

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/2005.

Contrato de Concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, entre si, celebram o Município de Itabaianinha, no Estado de Sergipe, e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA, que ao final assinam o presente, firmado através de Dispensa de Licitação, fundamentada no art.24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis Federais nºs 8.883/94 e 9648/98, combinado com o art.2º da Lei Federal nº9.074/95, têm, entre si, justo e contratado o que segue.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de um lado como entidade concedente, o município de Itabaianinha, do Estado de Sergipe, com sede na Praça Olimpio Campos nº278, inscrito no CNPJ. sob nº 13.098.181/0001-82 doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Elias de Santana, brasileiro, CIC nº 045.109.925-72, e por outro lado a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970, e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob nº 27.051.036-02, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Victor Fonseca Mandarino, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 189.702.575-00 e por seu Diretor Técnico, Kleber Curvelo Fontes, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 170.243.585-72, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de ITABAIANINHA/SE, concede, por este instrumento, à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na sede do referido município e/ou em quaisquer localidades situadas na sua área territorial, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de concessão poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, expresso em documentação específica, por igual período, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:



- I. Desenvolver estudos e projetos para garantir o pleno atendimento às populações das regiões objetos da concessão, operando, mantendo e conservando os sistemas a ela concedidos.
- II. Comunicar ao Prefeito Municipal e a população, no menor espaço de tempo possível, toda e qualquer irregularidade que venha ocasionar a descontinuidade da prestação dos serviços, utilizando todos os meios de comunicação de massa disponíveis.
- III. Desenvolver campanhas de educação em saneamento ambiental, junto às escolas municipais e entidades comunitárias, visando fomentar aspectos como o uso racional da água, a preservação de mananciais, a importância do sistema de esgotos sanitários, a estrutura de cobrança pelos serviços prestados e quaisquer ações correlatas.
- IV. Prestar quaisquer esclarecimentos em tempo hábil, as autoridades municipais e a população, desde que solicitada, sobre estudos e obras em andamento no município.
- V. Obter junto aos organismos competentes as respectivas outorgas para uso dos mananciais que serão utilizados para a captação de água para abastecimento público e para lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos domésticos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONCESSIONÁRIA é responsável, pela recomposição de pavimentação de logradouros públicos danificadas para execução de serviços de ampliação ou de manutenção das redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, podendo, contudo, firmar convênio com a CONCEDENTE, para tal fim, desde que haja interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações de sistemas operados pelo CONCEDENTE, serão transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, após avaliação, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do município no capital social da empresa.

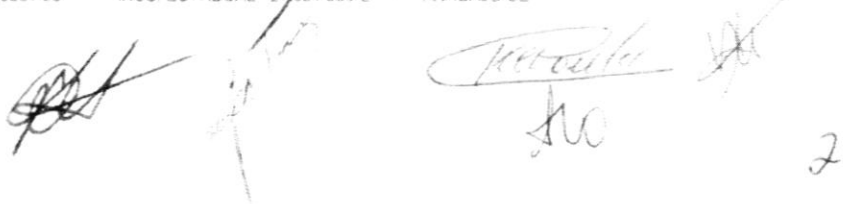
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da concessão, caso não haja interesse das partes em prorrogá-lo, os bens transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles decorrentes do investimento desta, durante o período da concessão, serão transferidos para o patrimônio do CONCEDENTE, mediante indenização prévia e integral à CONCESSIONÁRIA, após devidamente avaliados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os critérios utilizados para efeito do cálculo da indenização, prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, serão:

- I – os registros contábeis apropriados, em que constarão o registro dos bens e investimentos;



2

- II – o valor de mercado, apurado através de avaliação, considerada a depreciação e as condições de uso e/ou aproveitamento das instalações existentes;
- III – amortização, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações da CONCESSIONÁRIA, em poder do CONCEDENTE, poderão ser utilizadas para fins da indenização prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A concessão será retida pela CONCESSIONÁRIA, até que a mesma seja totalmente indenizada pelo CONCEDENTE, nos termos do caput desta cláusula, podendo o mesmo explorar ou conceder os serviços a outras entidades, em localidades onde a DESO não possua investimento ou projeto de ampliação.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar e a rever periodicamente as tarifas remuneratórias e a tabela dos serviços prestados aos clientes, de modo que permitam a amortização dos investimentos e cubram os custos operacionais dos sistemas objetos da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese abdicar do direito de cobrar as tarifas e pelos serviços prestados as quaisquer categoria de clientes, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades filantrópicas ou beneficentes.

CLÁUSULA QUINTA

Os critérios e condições para a prestação dos serviços objetos desta concessão, deverão estar claramente definidos no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma dar amplo conhecimento do seu teor aos clientes no ato da contratação dos serviços. Quando da emissão de novo Regulamento, divulgá-lo com os consumidores.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período da concessão, somente a CONCESSIONÁRIA, poderá aplicar recursos destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, aos serviços objetos da presente concessão, estando incluídos os recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos obtidos pelo CONCEDENTE, para aplicação nos serviços objetos da presente concessão, deverão ser repassados para a CONCESSIONÁRIA, através de convênio específico, cabendo ao CONCEDENTE, fiscalizar o fiel cumprimento da aplicação dos recursos junto à CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA SÉTIMA

É condição fundamental para validação do presente instrumento que o controle acionário e a gestão da CONCESSIONÁRIA, seja do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja descumprimento do disposto no caput da presente cláusula, a concessão será imediatamente suspensa, com os serviços objetos da mesma passando para controle do CONCEDENTE, estando o mesmo desobrigado a cumprir o disposto na Cláusula Terceira e respectivos parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais, nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre as partes;
- b) inexecução de suas obrigações por uma das partes, após as devidas notificações;
- c) liquidação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

Este contrato entra em vigor, passando a produzir seus integrais efeitos, a partir da data da publicação da sua íntegra, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA

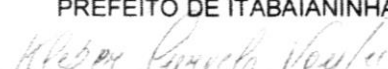
Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, no Estado de Sergipe para dirimir as questões relativas a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só fim legal, na presença das testemunhas também assinadas adiante.

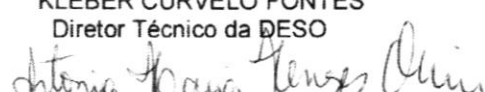
Aracaju/SE, 24 de maio de 2005.



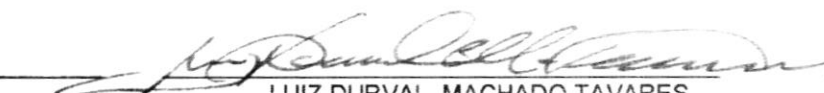
MANOEL ELIAS DE SANTANA
PREFEITO DE ITABAIANINHA



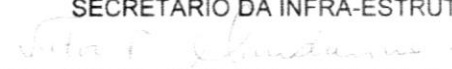
KLEBER CURVELO FONTES
Diretor Técnico da DESO



ANTONIA MARIA MENEZES OLIVEIRA
Advogada da DESO



LUIZ DURVAL MACHADO TAVARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



VICTOR FONSECA MANDARINO
Diretor Presidente da DESO

Testemunhas: 